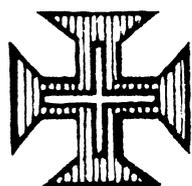


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 4

Sexta-feira, 1 de Fevereiro de 1980

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79 M:

Altera a Lei Orgânica da Secretaria da Presidência do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 40/80:

Aprova o projecto de «abastecimento de água do Arco de São Jorge — segunda fase» — «abastecimento de água ao sítio do Arco Pequeno e reforço do abastecimento principal».

Resolução n.º 41/80:

Aprova a Portaria n.º 8/80, que dá nova redacção à alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

Resolução n.º 42/80:

Aprova a Portaria n.º 7/80, que regulamenta a emissão de cartões de identidade para uso no seio da Administração Regional Autárquica.

Resolução n.º 43/80:

Aprova o projecto de «abastecimento de água ao concelho do Funchal — Caminho do Pilar».

Resolução n.º 44/80:

Aprova o projecto de «beneficiação do edifício-sede da Banda Municipal do Funchal».

Resolução n.º 45/80:

Aprova o projecto de «alargamento e pavimentação das Ruas Dr. João Abel de Freitas e Dr. João de Almada em Santana».

Resolução n.º 46/80:

Aprova o projecto de «abastecimento de água à Vila de São Vicente e às povoações: Corrida das Feiteiras,

Estreito da Vargem, Feiteiras, Loural, Passo, Pé do Corrido, Poiso, Saramago, Vargem, etc. — freguesia de São Vicente».

Resolução n.º 47/80:

Aprova o projecto de «abastecimento de água à Zona Alta da freguesia de São Roque, concelho do Funchal».

Resolução n.º 48/80:

Procede à criação de quatro zonas de «Mecanização Agrícola», na Região.

Resolução n.º 49/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional que visa a introdução de alterações ao Decreto Regional n.º 16/79/M, de 14 de Setembro.

Resolução n.º 50/80:

Estabelece que o material adquirido e subaproveitado pela Empresa de Electricidade da Madeira, no campo da informática, beneficie, em condições compensatórias, o Centro de Informática Regional.

Resolução n.º 51/80:

Delibera suportar o custo das passagens com as delegações do Real Union de Tenerife e do Sport Club Lusitânia, participante no torneio internacional de futebol, integrado no movimento de solidariedade com a Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 52/80:

Estabelece um conjunto de medidas necessárias à construção e atribuição de fogos.

Resolução n.º 53/80:

Encarrega os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica de, em articulação com o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, estudarem as questões atinentes ao preço dos combustíveis.

Resolução n.º 54/80:

Designa o Secretário Regional do Planeamento e Fi-

nanças como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão da Integração na Comunidade Económica Europeia.

Resolução n.º 55/80:

Aprova o projecto de Decreto Regulamentar Regional sobre a aplicação, com as devidas adaptações, à Administração Regional Autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro.

Portaria n.º 7/80:

Regulamenta a emissão de cartões de identidade para uso no seio da Administração Regional Autárquica.

Portaria n.º 8/80:

Dá nova redacção à alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

Assessoria Jurídica

Artigo 10.º

(Constituição e competência)

- 1 —
- a)
- b)
- c)

d) Independentemente da faculdade de recorrer aos notários públicos, compete ao pessoal técnico superior integrado na Assessoria Jurídica o exercício das funções de notário nos actos e contratos em que a Região tiver interesse e o Governo Regional for outorgante.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 18 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 40/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «abastecimento de água ao Arco de São Jorge — segunda fase» — «abastecimento de água ao Sítio do Arco Pequeno e reforço do abastecimento principal » — cujo projecto atinge o valor de treze milhões e quatrocentos mil escudos.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL



Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/M

Alteração da Lei Orgânica da Secretaria da Presidência

A necessidade de imprimir um maior grau de tecnicidade ao exercício das funções notariais, coligada com a imprescindível desmultiplicação das funções legalmente cometidas ao secretário da Secretaria da Presidência do Governo Regional, impõe a introdução de alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/M, de 31 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica daquele serviço, orientadas no sentido da transferência interna do exercício daquelas funções para os técnicos jurídicos integrados na Assessoria Jurídica.

Nestes termos:

Em execução dos Decretos Regionais n.º 2/76, de 11 de Novembro, e n.º 12/78, de 10 de Março:

O Governo Regional, pelo seu Presidente, decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/M, de 31 de Maio.

Art. 2.º O artigo 10.º do mesmo diploma passa a ter a seguinte redacção:

Resolução n.º 41/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a Portaria número 8/80, que altera a alínea c) do artigo oitavo, número 2, da Portaria número 49/77, de vinte e nove de Novembro, que por sua vez já havia sido rectificadora pela Portaria número 8/79, de um de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 42/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a Portaria número 7/80, que regula a emissão de cartões de identidade dos presidentes dos órgãos representativos das autarquias locais, membros dos órgãos autárquicos e funcionários e demais pessoal das autarquias locais.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 43/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Abastecimento de água ao concelho do Funchal — Caminho do Pilar» cujo orçamento é de 2 468 940\$00.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 44/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Beneficiação do edifi-

cio sede da Banda Municipal do Funchal à Rua Trinta e um de Janeiro n.º 117», cujo orçamento é de 4 154 500\$00.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 45/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Alargamento e pavimentação das Ruas Doutor João Abel de Freitas e Doutor João de Almada, em Santana», cujo orçamento actualizado atinge o valor de 21 500 000\$00

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 46/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Abastecimento de água à Vila de São Vicente e às povoações: Corrida das Feiteiras, Estreito da Vargem, Feiteiras, Loural, Passo, Pé do Corrido, Poiso, Saramago, Vargem, etc. — freguesia de São Vicente», cujo orçamento importa em 34 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 47/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Abastecimento de água à zona alta da freguesia de São Roque, concelho do Funchal», cujo orçamento importa em 21 080 000\$.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 48/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Criar quatro Zonas de «Mecanização agrícola», na Região. As Zonas são as seguintes:

Zona Um — Funchal — as máquinas terão uma acção que abrange os concelhos da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico (menos a freguesia do Porto da Cruz). O parque de máquinas é na Quinta do Bom Sucesso;

Zona Dois — Santana — compreende os concelhos de Santana, São Vicente e a freguesia do Porto da Cruz. O parque de máquinas é no Posto Agrário de Santana;

Zona Três — Porto Moniz — engloba os concelhos de Ponta do Sol, Calheta e Porto Moniz. O parque de máquinas é no Posto Agro-pecuário da Santa;

Zona 4 — Porto Santo — O parque de máquinas é no Posto Agrário da Ponta.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 49/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre «Alteração ao Decreto Regional n.º 16/79/M, de 14 de Setembro, proposta esta a enviar à Assembleia Regional para efeitos de apreciação e votação.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 50/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Que o Centro de Informática Regional seja montado com o material adquirido pela Empresa de Electricidade da Madeira, material este que em

muito excedeu as necessidades daquela empresa, pelo que, para superação de tal risco de subaproveitamento, deve ser utilizado em benefício de toda a Região Autónoma. O Governo, nos seus encontros de contas com a Empresa de Electricidade da Madeira ressarcirá a referida empresa pública pela disponibilidade do material de informática.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 51/80

Considerando que o Orçamento Regional da Madeira ainda não teve oportunidade de contribuir de forma directa no movimento de solidariedade com a Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu que a Região Autónoma da Madeira suporte o custo das passagens com as delegações do Real Union de Tenerife e do Sport Club Lusitânia que vêm ao Funchal participar num torneio internacional de futebol destinado a auferir receitas para minorar a situação das populações atingidas pelo sismo.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 52/80

O Governo cuja competência para contracção de empréstimos depende da autorização da Assembleia Regional analisou as primeiras condições de uma proposta apresentada pela Banca Estrangeira, em termos de confiança na Região Autónoma:

Considerando a gravidade do problema habitacional e considerando que só a partir de Setembro último passaram para o Governo as competências atribuídas ao Fundo de Fomento de Habitação, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu assumir a seguinte estratégia:

a) Solicitar imediatamente a presença na Madeira para negociações dos representantes da Banca Estrangeira;

b) Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de proceder a uma imediata pros-

pecção do mercado de pré-fabricados para fins habitacionais;

c) Continuar nos termos já anteriormente definidos o curso das diligências para os primeiros quinhentos fogos da Nazaré, para duzentos e quarenta fogos de Câmara de Lobos e para conclusão do Bairro da Ajuda;

d) Desbloquear os impasses que antes da regionalização existiam em relação ao Bairro do Hospital e ao Bairro dos sessenta fogos em Câmara de Lobos;

e) Entretanto a Secretaria Regional do Equipamento Social apresentará ao plenário uma nova proposta que defina com rigor os critérios de atribuição de fogos, por não se concordar com a legislação ainda em vigor até agora praticada pelo Fundo de Fomento da Habitação, proposta que vai ser enviada para apreciação e aprovação da Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 53/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Encarregar os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica de, em articulação com o Governo dos Açores, estudarem os problemas ligados ao preço dos combustíveis, nos termos dos acordos celebrados entre as duas Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 54/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Designar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças como representante da Região Autónoma na Comissão de Integração na Comunidade Económica Europeia.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 55/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de Decreto Regulamentar Regional sobre a aplicação à Administração Regional Autárquica do disposto no Decreto-Lei número 466/79 de 7 de Dezembro, com as devidas adaptações.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 7/80

A Portaria n.º 9/78, de 27 de Março (publicada no Jornal Oficial — I Série/N.º 4, de 30 de Março de 1979), criou modelo uniforme de cartões de identidade, destinados aos membros dos órgãos autárquicos.

Por seu turno, a Portaria n.º 285/79, de 19 de Junho (publicada no Diário da República N.º 139, da mesma data — I Série), criou para a Região do Continente novos modelos, em sistema de emissão diferente, e modificou a competência na atribuição e assinatura dos mesmos.

Porque interessa dignificar os presidentes dos órgãos representativos das autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, dando-lhes uma certa autonomia nesta matéria, e, ainda, dando-lhes facilidades na obtenção dos elementos necessários às funções que desempenham,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — São criados os seguintes modelos de cartões de identidade:

Modelo I — A emitir pelo Presidente do Governo Regional para uso dos presidentes dos órgãos representativos das autarquias locais.

Modelo II — A emitir pelo Presidente da Câmara do respectivo município, para uso dos vereadores das câmaras municipais, membros das as-

sembleias municipais, vogais das juntas de freguesia, membros das assembleias de freguesia e membros das comissões administrativas.

Modelo III — A emitir pelo Presidente da Câmara do respectivo município para uso dos funcionários e demamis pessoal das autarquias locais, bem como dos serviços especiais e municipalizados.

Artigo 2.º — Se o titular de um órgão autárquico ocupar, por inerência ou por eleição, outro cargo na orgânica autárquica, poderá esse cargo ser mencionado, por averbamento, no cartão de identidade que corresponder ao primeiro cargo ocupado.

Artigo 3.º — As entidades emitentes dos cartões referidos nesta portaria farão com que estes sejam registados em livros próprios com os elementos de identificação julgados convenientes.

Artigo 4.º — A não restituição de qualquer dos cartões a que se refere esta portaria, terminada a razão do seu uso, ou a sua exibição ilegítima, farão incorrer os responsáveis nas infracções disciplinares e criminais, para o caso tipicamente previstas na lei.

Artigo 5.º — 1. As multas a que se refere o artigo anterior serão aplicadas por simples despacho da entidade emitente, excepto as relativas a cartões «Modelo I», cuja aplicação será da competência da Direcção Regional de Administração Pública.

2. As multas relativas aos cartões «Modelo I», reverterão para os Cofres do Governo Regional e as relativas aos cartões «Modelo II» e «Modelo III» reverterão para os Cofres das respectivas Câmaras.

Artigo 6.º — Os cartões Modelo 04, criados pela Portaria n.º 9/78, de 27 de Março, serão obrigatoriamente substituídos por cartões dos modelos ora criados, devendo a entidade emitente mandar proceder à recolha.

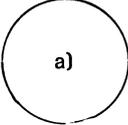
Artigo 7.º — 1. Os cartões de identidade serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nas categorias ou cargos dos titulares.

2. Em caso de extravio ou inutilização dos cartões de identidade deverão ser passadas segundas vias, mencionando-se tal ocorrência no novo cartão, embora este detenha o mesmo número.

Artigo 8.º — Esta Portaria revoga a Portaria n.º 9/78, de 27 de Março, da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

MODELO I

	
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
LIVRE TRÁNSITO	
Nome	
Cargo	
O Presidente do Governo	
.....	

a) Lugar para o escudo da Região.

Todas as autoridades a quem este bilhete for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Cartão de Identidade n.º

..... de de 19

Assinatura do Portador,

.....

Modelo I — Portaria n.º 7/80 (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 4 — I Série, de 1 de Fevereiro de 1980) 80mm×115mm

MODELO II

a) Lugar para as armas do Município.

MODELO III

a) Lugar para as armas do Município.

Portaria n.º 8/80

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro e, por força do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril e Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

(Impressão, Dimensões e Cabeçalho)

O artigo 8.º, n.º 2, alínea c) da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º — 2. c) O Escudo da Região Autónoma da Madeira e Jornal Oficial».

Artigo 2.º

(Entrada em Vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 12\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<p>A S S I N A T U R A S</p> <table border="0"> <tr> <td>As duas séries Ano 1 100\$</td> <td>Semestre</td> <td>650\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série 650\$</td> <td>></td> <td>350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série 650\$</td> <td>></td> <td>350\$</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$	A 1.ª série 650\$	>	350\$	A 2.ª série 650\$	>	350\$	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$									
A 1.ª série 650\$	>	350\$									
A 2.ª série 650\$	>	350\$									